



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP 37.310.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1058/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS, DA MICRO REGIÃO DE ANDRELANDIA DO CIRCUITO DO QUEIJO E DA MONTANHA DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o executivo Municipal autorizado a participar do Consorcio Intermunicipal de Saúde com os seguintes Municípios:

- I- Bom Jardim de Minas
- II- Arantina
- III- Passa Vinte
- IV- Santa Rita de Jacutinga
- V- Andrelandia

Art.2º- Com embasamento legal em dispositivos constitucionais, artigo 196 e seguintes e dos artigos 181 e 182 com seus incisos e parágrafos da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art.3º- Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com 1,5% da Receita Corrente do FPM mensais Fundo de Participação do Município como contribuição do Consorcio.

Art.4º- A contribuição destinada ao Consorcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios, constará do respectivo orçamento municipal , rubrica 13.75.428.248 Consorcio Intermunicipal de Saúde - 3.2.2.4.

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrario.

Bom Jardim de Minas, 20 de abril de 2001.


Valdecir de Paula Nunes
Prefeito Municipal

CONFERE COM A ORIGINAL
Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas-MG
DATA 31 / 03 / 2003